

Agente que usa um digital.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2023

Adeney Farias de Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto ITA Comércio Varejista de Combustíveis Ltda – “Auto Posto ITA II”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Iraci, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 12.440.157/0002-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.549-3

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2289.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Iraci, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina comum, diesel/S-10 e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 12 JUL 2023

[Assinatura]
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2289.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. As trocas de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **quando da solicitação da renovação da licença** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar **anualmente a este IPAAM**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cronograma de Execução de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 02 exercícios simulados para o período de validade desta licença ambiental, estes deverão observar recomendações constantes em Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado a este OEMA, para atividade objeto desta.
 - b) Relatórios, inclusive fotográfico das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: Lista de brigadistas participante devidamente assinada e respectivas funções, listas de equipamentos de segurança e combate a incêndio, além de EPI utilizados nas ações de tal exercício. Emitir avaliação e possíveis ajustes a serem realizados no PAE.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)